

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº :400/93 - Ap. Documento SE nº 838/93  
INTERESSADAS :Viviane Teixeira e Vivian Grandizoli Graças  
ASSUNTO : Recurso contra decisão da 3ª DE, Capital  
interposto pelo Colégio "SAA", Capital  
RELATOR :Cons. João Cardoso Palma Filho  
PARECER CEE Nº 571/93 CLN APROVADO EM: 07-07-93

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

A Direção do Colégio "SAA", desta Capital, inconformada com a decisão da Srª Delegada Titular da 3ª DE, desta Capital, que acolheu recurso interposto pelas alunas Viviane Teixeira e Vivian Grandizoli Graças, retidas na 8ª série da citada escola, interpôs recurso direto junto a este Colegiado. Deixou, ainda, a direção da escola, de cumprir as decisões da 3ª Delegacia de Ensino, a qual está jurisdicionada.

A supervisão responsável pela fiscalização da escola agiu nos termos da Deliberação nº 03/91.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 400/93

PARECER CEE Nº 571/93

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto pelo Colégio "SAA", previsto na Deliberação CEE nº 03/91.

Deve a escola cumprir as providências solicitadas pela 3ª DE.

Encaminhem se os autos ao Gabinete do Exmo Sr. Secretário da Educação para as providências administrativas cabíveis, por parte dos órgãos da Pasta.

São Paulo, 25 de junho de 1993.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**  
**Relator**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Yugo Okida.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1993.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente da CLN**

PROCESSO CEE Nº 400/93

PARECER CEE Nº 571/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**